



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM GESTÃO E
REGULAÇÃO DE RECURSOS
HÍDRICOS EM REDE NACIONAL
(PROF-Água)**

E

**ESTRUTURA CURRICULAR
*STRICTO SENSU***

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS EM REDE NACIONAL (PROF-Água)

CAPÍTULO 1 DA FINALIDADE

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos em Rede Nacional (PROF-Água) visa proporcionar uma formação teórica e prática aos profissionais da área de recursos hídricos, aprimorando suas competências pessoais e profissionais, com o intuito de melhor qualificá-los para lidar com os problemas associados às questões mais complexas da gestão e regulação das águas no País.

§ 1º - O PROF-Água é vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco (CTG-UFPE/EEP).

§ 2º - O PROF-Água é estruturado em Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 3º - O PROF-Água é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior (IES) e possui um Regimento Geral que deve ser utilizado pelas IES. Aspectos particulares à UFPE e à Resolução CCEPE Nº 10/2008 são tratadas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º - O Sistema de Pós-Graduação da UFPE, ao qual o PROF-Água é parte integrante, é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão (CCEPE) a qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação da Resolução CCEPE Nº 10/2008, de 17 de julho de 2008, e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE, observando o estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único - Integram a administração acadêmica do PROF-Água a Coordenação do Mestrado e o Colegiado do Mestrado.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO MESTRADO

Art. 3º - O Colegiado do PROF-Água é composto pelos docentes permanentes e pelo representante do corpo discente.

§ 1º - Participará do Colegiado um representante discente eleito dentre e pelos alunos regulares do Mestrado, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - Os docentes colaboradores ou visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º - Ao Colegiado do PROF-Água compete:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Mestrado;

II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ):

a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas, conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;

c) as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Mestrado;

d) a criação de novas áreas de concentração, bem como o agrupamento, o desmembramento ou a extinção de áreas.

- III.** estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Mestrado, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV.** implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE e do CTG ao qual está vinculado;
- V.** apreciar as sugestões do Conselho Departamental do CTG, do Departamento de Engenharia Civil, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- VI.** opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VII.** decidir sobre requerimentos ou recursos a ele impetrados, referentes a assuntos acadêmicos do Mestrado;
- VIII.** opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Mestrado que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- IX.** apoiar o Coordenador do Mestrado no desempenho de suas atribuições;
- X.** estabelecer normas para credenciamento e descredenciamento de docentes (permanentes, colaboradores e visitantes), bem como o número máximo de orientandos que cada docente pode orientar simultaneamente;
- XI.** decidir sobre solicitações de transferência de estudantes, provenientes de outros programas de pós-graduação, para o PROF-Água;
- XII.** desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e do Regimento do Mestrado;

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo pleno do colegiado.

SEÇÃO II DO COORDENADOR DO MESTRADO

Art. 5º - O PROF-Água terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental do CTG e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 6º - Ao Coordenador do Mestrado compete:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II.** solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PROF-Água, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III.** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do CTG e a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV.** organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do curso e definir as disciplinas a serem ministradas em cada período letivo;
- V.** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VI.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII.** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- VIII.** apresentar à CPGP do CTG e à PROPESQ, no prazo por ela estipulado, relatório anual das atividades do mestrado (coleta CAPES);
- IX.** encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do curso e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem;

X. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Mestrado, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento do Mestrado;

XI. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Mestrado, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente do PROF-Água será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º - Professores Permanentes são os que atuam no curso de forma mais direta e formando o núcleo estável do curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º - Professores Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o curso, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no curso.

§ 3º - Professores Visitantes são os que se encontram a disposição do curso por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

Art. 8º - Os docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso deverão apresentar produção científica ou tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação e formação acadêmica mínima de Doutor ou livre docente.

Art. 9º - Após aprovação, pelo Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Mestrado.

Art. 10 - O Colegiado deve, a cada ano, avaliar os professores do curso com base nos relatórios anuais encaminhados a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I. Dedicação às atividades de ensino, orientação, comparecimentos às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. Produção científica, tecnológica, ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, com publicações preferencialmente em periódicos científicos nacionais ou internacionais (produção nos últimos quatro anos);

III. Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - Os professores que, no período equivalente a três avaliações consecutivas, não atenderem a contento o contido neste artigo, ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado, poderão ser desligados do Mestrado, conforme decisão do Colegiado.

Art. 11 - O credenciamento de novo docente no Mestrado será objeto de decisão do Colegiado, a partir de justificativa da Área de Concentração do candidato e de parecer de docente de outra Área de Concentração, analisando:

I. a necessidade de ingresso de um novo docente;

II. a afinidade das linhas de pesquisa do candidato com a Área de Concentração e com o PROF-Água;

III. a qualidade e a regularidade das publicações científicas e tecnológicas do candidato;

IV. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

V. ter disponibilidade para orientação de alunos do mestrado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12 - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Trabalho de Conclusão. As formas possíveis de apresentação do Trabalho de Conclusão estão descritas no § 1º do Artigo 24 do Regimento Geral do Prof-Água.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer do orientador e da área de concentração, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do Mestrado decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, analisando:

I. a justificativa do atraso dos trabalhos acadêmicos,

II. a parte dos trabalhos de pesquisa já realizados e

III. a viabilidade de conclusão no novo prazo.

Art. 13 - As disciplinas que compõem a grade curricular do Mestrado serão distinguidas em:

I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

Art. 14 - A integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação. No total, são 44 créditos.

Art. 15 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 16 - Para integralizar a estrutura curricular do mestrado serão necessários 28 (trinta) créditos em disciplinas. Os demais 16 (dezesseis) créditos serão computados em atividades acadêmicas e técnicas.

§ 1º - Para alunos transferidos ou que solicitaram matrícula após terem sido desligados, os créditos poderão ser aproveitados. Para efeito de aproveitamento, os créditos obtidos anteriormente terão validade a ser estabelecida conforme critérios do Colegiado do Mestrado.

§ 2º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, obedecendo-se o prazo estabelecido pelo Colegiado.

§ 3º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para integralização do curso.

§ 4º - A critério do Colegiado, podem ser aceitas disciplinas isoladas ministradas por professores externos ao mestrado, que não tenham doutorado, mas que sejam de notório saber, reconhecido pelo Colegiado, na sua área de competência, observando-se o estabelecido no §2º deste artigo.

§ 5º - Para os créditos em outras atividades acadêmicas e técnicas poderão ser considerados os seguintes montantes de créditos.

I - participação em eventos técnicos e científicos: 4 créditos

II - apresentação de trabalhos ou organização de eventos: 4 créditos

III - participação em ações profissionais, com vistas à formação em serviço e o estabelecimento de vínculos do curso com as ações dos gestores de recursos hídricos: 8 créditos

Art. 17 - Um número de créditos equivalente a pelo menos 50% da quantidade mínima de créditos exigidos para integralização da grade curricular deve obrigatoriamente ser cursada no Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos em Rede Nacional, incluindo outras instituições associadas do PROF-Água.

CAPITULO IV DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DOS ALUNOS

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 18 – A admissão de discente no PROF-Água se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso conforme descrito no Capítulo V do Regimento Geral.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 19 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados nos termos devidamente regulamentados no Edital do Exame Nacional de Acesso, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Mestrado.

Art. 20 - O candidato classificado para o curso deverá efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção.

Art. 21 - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas no Mestrado.

§ 1º - Os critérios para aceitação de matrícula em disciplina isolada incluem a disponibilidade de vagas, o perfil do aluno, e o atendimento dos pré-requisitos da disciplina.

§ 2º - Os créditos obtidos como aluno em disciplina isolada serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DE ALUNO

Art. 22 - O aluno será desligado do Mestrado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Não defender o Trabalho de Conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. Ser reprovado (conceito D) duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. Obter rendimento acadêmico inferior a 2,0 (dois) num período letivo;

IV. Ter rendimento acadêmico inferior a 3,0 (três) ao fim de 18 meses.

V. No caso de prorrogação, não defender o Trabalho de Conclusão até o prazo final da prorrogação;

VI. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

VII. Ter sido reprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O aluno desligado do Mestrado somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo exame nacional de acesso.

§ 2º - Não será permitida a inscrição de candidato em exame nacional de acesso que tenha sido desligado do curso por mais de uma vez.

CAPITULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 23 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 24 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;
D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 25 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4
B = 3
C = 2
D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni Ci}{\sum Ci}$$

onde,

R - rendimento acadêmico

Σ - somatório

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

Art. 26 - Os resultados da avaliação, em cada disciplina, deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 27 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos decorridos até 30 dias do encerramento da carga horária da disciplina.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

CAPITULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 28 - Cada aluno do Mestrado será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso, que desenvolva projetos de pesquisa e tenha produção científica relevante nos últimos 4 anos.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de Trabalho de Conclusão, em regime de co-orientação.

§ 3º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ter um segundo orientador externo ao Mestrado, que tenha conhecimento científico e experiência inquestionáveis no tema da pesquisa do referido aluno. Para fins de gestão acadêmica o primeiro orientador ficará responsável pelo aluno junto ao PROF-Água.

Art. 29 - O Colegiado estabelecerá os critérios para os professores serem considerados habilitados para orientação.

CAPITULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 30 - O candidato à obtenção do grau de Mestre Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos deverá satisfazer as condições que constam do Artigo 27 do Regimento Geral do PROF-Água, complementado pelo Artigo 16 deste Regimento Interno. Será necessário, ainda, ter atendido as demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

I. O Trabalho de Conclusão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito;

II. O orientador avaliará a necessidade do projeto de Trabalho de Conclusão ser previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade.

Art. 31 - O exame, para a defesa do Trabalho de Conclusão, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Parágrafo único - No caso de necessidade de segredo industrial, o candidato pode requerer ao colegiado que não seja dada publicidade a seu Trabalho de Conclusão, nos termos das normas vigentes.

SEÇÃO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 32 - A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão será composta por no mínimo 3(três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Mestrado.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Mestrado.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão homologados pelo Colegiado, observando-se as exigências de serem pesquisadores atuantes com publicações relevantes nos últimos cinco anos.

§ 3º - O orientador participará da comissão examinadora e presidirá a sessão da defesa do Trabalho de Conclusão.

§ 4º - O co-orientador poderá participar da sessão da defesa do Trabalho de Conclusão, poderá fazer comentários ou críticas ao trabalho do aluno, mas não participará da atribuição da menção final.

§ 5º - No caso de ausência do orientador, o co-orientador participará da comissão examinadora e presidirá a sessão da defesa do Trabalho de Conclusão, e participará da atribuição da menção final.

Art. 33 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

a) aprovado;

b) reprovado;

c) em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações no Trabalho de Conclusão indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30(trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento indicado pelo colegiado.

§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

SEÇÃO III DO DIPLOMA

Art. 34 - O Diploma de Mestre será solicitado pelo Mestrado à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais do Mestrado e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias impressas da versão definitiva da Dissertação, em número de uma ao Mestrado e duas à Biblioteca Central da Universidade, além de versão digital em número de uma ao Mestrado e uma à Biblioteca Central da Universidade, conforme estabelece a Res. 03/2007 do CCEPE.

§ 2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD), o Mestrado disponibilizará o Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso IX do artigo 6º deste regimento.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 36 - Das decisões do Colegiado caberá recurso a Comissão de Pós-Graduação e de Pesquisa (CPGP), à Câmara de Pós-Graduação e ao Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 37 - Após aprovado pelo Colegiado, este regimento será submetido à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Após a homologação do Regimento quaisquer modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 38 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i>	
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)	
PROGRAMA:	GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PROFÁgua
CENTRO:	TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
NÍVEL:	MESTRADO PROFISSIONAL
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:	
1	Instrumentos da Política de Recursos Hídricos
2	Regulação e Governança de Recursos Hídricos
LINHAS DE PESQUISA :	
1	AC1: Ferramentas Aplicadas aos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos
2	AC1: Metodologias para Implementação dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos
3	AC2: Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos
4	AC2: Segurança Hídrica e Usos Múltiplos da Água

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de				08/2016
CRÉDITOS DO CURSO				
(conforme Regimento do Programa)				
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS *	TOTAL GERAL	
16	12	16	44	
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
MGA-901	Metodologia Científica	30h	2	Disciplina
MGA-902	Hidrologia e Qualidade de Água	60h	4	Disciplina
MGA-903	Governança e Regulação das Águas	60h	4	Disciplina
MGA-904	Instrumentos para a Gestão de Recursos Hídricos	60h	4	Disciplina
MGA-905	Seminário I (Local)	15h	1	Seminários
MGA-906	Seminário II (Rede Nacional)	15h	1	Seminários
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
MGA-907	Geotecnologias aplicadas aos Recursos Hídricos	45h	3	Disciplina
MGA-908	Climatologia e Meteorologia aplicada a recursos hídricos	30h	2	Disciplina
MGA-909	Modelagem da dispersão de poluentes e da qualidade das águas	45h	3	Disciplina
MGA-911	Hidrologia Avançada	45h	3	Disciplina
MGA-913	Técnicas Hidrométricas e de Qualidade da Água (Medição, Levantamento e Laboratório)	45h	3	Disciplina
MGA-915	Técnicas Aspectos Qualitativos e Sedimentologia Fluvial	45h	3	Disciplina
MGA-917	Tópicos Especiais em Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos	30h	2	Tópicos Especiais
MGA-923	Poluição das Águas	45h	3	Disciplina
MGA-924	Biogeoquímica de Ambientes Estuarinos	45h	3	Disciplina
MGA-927	Qualidade de Água em Rio e Reservatórios	45h	3	Disciplina
MGA-910	Economia e Recursos Hídricos	30h	2	Disciplina
MGA-912	Gestão Participativa das Águas	30h	2	Disciplina
MGA-914	Gestão das Águas e do Território Urbano e Rural	45h	3	Disciplina
MGA-916	Gestão Integrada das Águas Interiores e Costeira	30h	2	Disciplina
MGA-918	Tópicos Especiais em Regulação e Governança	30h	2	Tópicos Especiais

MGA-920	Indicadores de sustentabilidade aplicados à Gestão de Recursos Hídricos	45h	3	Disciplina
MGA-921	Código florestal e recursos hídricos	45h	3	Disciplina
MGA-922	Hidrogeologia Ambiental	45h	3	Disciplina
MGA-925	Desastre Naturais e Quantificação de Risco	45h	3	Disciplina
MGA-926	Recuperação de áreas degradadas	45h	3	Disciplina
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS				
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			até	dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: * 16 créditos (280h) em outras atividades acadêmicas e técnicas, conforme Art. 16 §5º do Regimento Interno.				
OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.				